



Curso superior de Licenciatura em Matemática

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA VOLUNTÁRIA

I. SOBRE O PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Monitoria Voluntária do Curso de Licenciatura em Matemática do Campus Natal Central do IFRN, denominado PMV CLIMAT, tem como finalidade a melhoria do processo ensino-aprendizagem no curso de graduação, através do estabelecimento de novas práticas e experiências pedagógicas que visem fortalecer a articulação entre teoria e prática e a integração curricular em seus diferentes aspectos. Tem por finalidade promover a cooperação mútua entre discentes e docentes e a vivência com o professor e com suas atividades técnico-didáticas. Constituído-se em atividade optativa dentro do curso, podendo, quando da sua conclusão, ser pontuado como Atividade Acadêmicas Curriculares Complementar e constar no Histórico Escolar do estudante.

Art. 2 O PMV CLIMAT tem como objetivo:

- I. Incentivar alunos do curso com bom desempenho acadêmico a aperfeiçoarem os estudos em disciplinas de interesse, através do desenvolvimento de atividades didático-pedagógicas sob a supervisão de um docente;
- II. Prestar suporte ao docente no desenvolvimento das práticas pedagógicas e na produção de material didático;
- III. Aperfeiçoar o processo ensino-aprendizagem do docente supervisor e do estudante monitor, por meio de experiências pedagógicas que visem fortalecer a articulação entre a teoria e a prática, criando, dessa forma, condições para inserção e iniciação da prática da docência do licenciando em matemática; e
- IV. Melhorar o desempenho escolar nos cursos técnicos de nível médio e superiores de graduação, superando problemas de repetência escolar, evasão e falta de motivação, por meio de atividades de reforço escolar.

II. REQUISITOS

Art. 3 São requisitos básicos para o estudante participar do PMV CLIMAT:

- I. Estar regularmente matriculado no curso de Licenciatura em Matemática (CNAT);
- II. Estar cursando, no mínimo, o 2º período do curso;
- III. Ter sido aprovado na disciplina (ou equivalente) da vaga à qual pleiteia ser monitor, com nota igual ou superior 70 (setenta);
- IV. Comprovar haver compatibilidade entre os horários de suas atividades acadêmicas e os propostos para o desenvolvimento da Monitoria Voluntária;
- V. Não ter desistido da atividade de monitoria anteriormente, sem justificativa;

- VI. Ser aprovado na seleção para monitoria; e
- VII. Não ter ou não estar cumprindo medida disciplinar no âmbito da IFRN.

III. ATRIBUIÇÕES

Art. 4 São atribuições do Estudante-Monitor:

- I. Auxiliar o Docente-Orientador em tarefas didáticas, compatíveis com o seu grau de conhecimento relacionadas a:
 - a. Assistência aos estudantes para resolução de exercícios, esclarecimento de dúvidas, apoio ao desenvolvimento de trabalhos escolares e outras atividades de natureza similar, condizentes com seu grau de conhecimento;
 - b. Preparação de atividades teóricas e/ou práticas compatíveis com seu grau de conhecimento e experiência;
 - c. Prestar suporte ao Docente-Orientador no desenvolvimento das práticas pedagógicas, na produção de material didático que facilite o processo de ensino-aprendizagem; e
 - d. Incentivar a formação de grupos de estudo para discussão sobre os conteúdos ministrados em sala de aula.
- II. Cumprir a carga horária semanal de atividades, por monitoria, de, no máximo, 6 (seis) horas semanais de acordo com o calendário pré-determinado pelo Docente-Orientador;
- III. Elaborar Relatório de Atividades desenvolvidas, a ser entregue ao Professor-Orientador e ETEP.

Art. 5 Cada monitor deverá ter um docente responsável, intitulado Docente-Orientador, que o acompanhará durante a atividade de monitoria a ser desempenhada.

Art. 6 São atribuições do Docente-Orientador:

- I. Orientar e acompanhar o Estudante-Monitor no desempenho das atividades programadas;
- II. Elaborar, articuladamente com o Estudante-Monitor, ETEP e a Coordenação do Curso, o Plano de Atividade a ser desenvolvido pelo monitor;
- III. Capacitar o Estudante-Monitor no uso de metodologias de ensino e de aprendizagem adequadas à sua atuação nas atividades propostas;
- IV. Promover o aprofundamento dos conhecimentos do Estudante-Monitor quanto aos conteúdos da disciplina;
- V. Avaliar, de forma contínua, o desempenho do Estudante-Monitor através de critérios previamente estabelecidos através de um Plano de Trabalho, e que sejam de conhecimento do monitor;
- VI. Acompanhar o desenvolvimento do Estudante-Monitor nas disciplinas do curso, identificando possíveis interferências das atividades da monitoria sobre o seu desempenho escolar, afim de evitar comprometimento de seu processo de aprendizagem como um todo;
- VII. Elaborar, ao final do processo, Relatório de Atividades desenvolvidas e encaminhar à ETEP e à Coordenação de Curso, para análise.

IV. OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 7 O docente deverá pleitear a oferta da monitoria junto à CLIMAT, antes do final da primeira metade do respectivo semestre letivo, mediante requerimento e apresentação de Plano de Monitoria, que dever conter:

- I. Justificativa da Monitoria; e
- II. Atividades programadas para a Monitoria.

§ 1º. O Plano de Monitoria deverá ser aprovado pela coordenação do curso e ETEP.

§ 2º. O número de vagas para o Programa de Monitoria Voluntária será planejado semestralmente pela Diretoria Acadêmica e Coordenação do Curso, em função das demandas dos professores e das necessidades pedagógicas.

§ 3º. A distribuição das vagas para as disciplinas deverá atender às seguintes prioridades:

- a. Componentes curriculares que apresentarem altos índices de retenção; e
- b. Componentes curriculares que apresentarem a maior relação de estudantes por professor.

Art. 8 O estudante poderá exercer as atividades referentes à monitoria em uma mesma disciplina por até dois semestres, não havendo impedimento em concorrer para os anos/semestres seguintes.

Parágrafo Único. Uma vez concluído o curso, o monitor não poderá continuar a exercer a atividade de monitoria.

Art. 9 Ao final do período de vigência da monitoria, o estudante receberá um Certificado de Monitoria de Ensino, emitido pela Coordenação do Curso.

Parágrafo Único. Não terá direito a certificação de Monitoria de Ensino o estudante que não entregar o Relatório de Atividades e/ou tiver seu exercício de monitoria cancelado, conforme estabelecido no Art. 11 desse regulamento.

V. SELEÇÃO DE MONITORES

Art. 10 A seleção dos estudantes para assumir a monitoria é feita por meio de Edital de Monitoria Voluntária, coordenado por comissão constituída para esse fim, instituída pela Coordenação do Curso, consistindo de análise do rendimento acadêmico e de entrevista do estudante.

§ 1º. Para cada candidato inscrito, será calculado o índice de desempenho do Monitor (I_{Mon}), utilizando-se da fórmula

$$I_{Mon} = \frac{5 \times E + 3 \times M + 2 \times IRA}{10}$$

onde E é nota obtida na entrevista, M é a média da disciplina relacionada com a monitoria pleiteada e IRA é o índice de rendimento acadêmico (obtido no Sistema Acadêmico).

§ 2º. O preenchimento das vagas será feito a partir do 1º classificado, de acordo com o I_{Mon} , seguindo-se a ordem de classificação. Em caso de empate, será aprovado o estudante com maior M, IRA, menor número de reprovações e, caso persista o empate, será aprovado o estudante com maior idade.

§ 3º. Será eliminado do processo seletivo o candidato que obtiver I_{Mon} inferior a 60 pontos.

§ 4º. O resultado será homologado e divulgado pela Coordenação de Curso.

§ 5º. Os dias e o local de realização da seleção, assim como seus critérios, constarão no Edital a ser publicado pela Coordenação de Curso.

VI. CANCELAMENTO DA ATIVIDADE DE MONITORIA

Art. 11 O exercício da monitoria será cancelado nas seguintes circunstâncias:

- I. Por solicitação do estudante monitor;
- II. Por indicação do Docente-Orientador, ao qual o monitor está vinculado, após aprovação da Coordenação do Curso e ETEP;
- III. Por medida disciplinar, grave ou gravíssima, imposta ao estudante no período em que se encontrar no exercício da monitoria;
- IV. Por trancamento de matrícula;
- V. Por faltas sem justificativas prévia ou legal;
- VI. Por não cumprimento de suas atribuições de forma satisfatória.

VII. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 A orientação de monitoria de estudantes da Licenciatura em Matemática do Campus Natal Central do IFRN é integrante da Resolução do CONSUP que institui a distribuição da Carga Horária dos Docentes do IFRN.

Art. 13 Exclui-se em qualquer hipótese, a configuração de vínculo empregatício do monitor com o IFRN.

Art. 14 É vedado ao Estudante-Monitor Voluntário a realização de atividades de responsabilidade exclusiva do docente, tais como controle de frequência e dos conteúdos no diário de classe, elaboração e correção de provas, aplicação de provas sem a supervisão do Docente-Orientador, registro de notas, regência de classe e as atribuições de caráter administrativo.

Art. 15 A atividade de monitoria não isenta o Estágio Docente Supervisionado.